

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

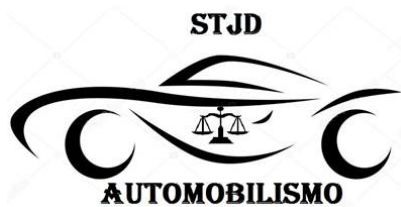
Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 13 de Maio de 2026, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:06 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón. Presentes, também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Ricardo Coriolano e o Auditor, Dr. Kenio Barbosa. Ausente justificadamente, o Auditor, Dr. Guilherme Gouvêa. Presentes também, os I. Procuradores, Dr. Tadeu Diniz e Dr. Tadeu Diniz. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

1) Processo Nº 11/2026-CD

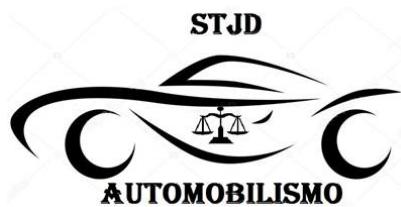
Objeto	Recurso
Recorrente	RCM Motorsport Competições Automobilísticas
Recorridos	Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car Pro Series – 2026 – Cascavel-PR
Advogado Recorrente	Dr. Diego Campos
Procurador	Dr. André Vidigal
Relator	Dr. Ricardo Coriolano

Presente ao julgamento o Patrono do Recorrente. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais. Já o D. Procurador se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, foi realizada a produção das provas audiovisuais. Em seguida, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente Dr. Diego Campos, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, para o fim de afastar a punição aplicada pelos Comissários Desportivos, ou, subsidiariamente, a substituição da penalidade por advertência, ou afastada a penalidade de acréscimo de tempo final na prova e mantida apenas a multa. Na sequência, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. André Vidigal, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Parcial Provimento ao Recurso, para que seja afastada a penalidade de acréscimo de tempo ao piloto e reduzida a pena pecuniária para multa de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

10 (dez) UPs. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Relator para leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar-lhe Provimento, a fim de manter na íntegra a decisão dos Comissários Desportivos, revogando-se a decisão que havia concedido o efeito suspensivo no que diz respeito à multa. Após os debates, por **MAIORIA**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. Voto vencido do Auditor Presidente, Dr. Leonardo Pampillón, no sentido de Dar Provimento ao Recurso, por entender que a matéria não foi tratada com isonomia por parte dos Comissários Desportivos, conforme provado pelo Recorrente. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor relator, Dr. Ricardo Coriolano e o Auditor, Dr. Kenio Barbosa

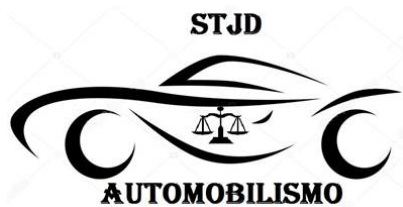


SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 12/2026-CD

Objeto	Recurso
Recorrentes	Vogel – Renner Preparação de Veículos de Competições Ltda e Gabriel Meimberg Casagrande
Recorridos	Comissários Desportivos da 1ª Etapa do Campeonato Brasileiro Nascar Brasil – 2026 – Santa Cruz do Sul-RS
Advogado Recorrentes	Dr. Luis Felipe Pereira da Silva
Procurador	Dr. Tadeu Diniz
Relator	Dr. Anderson Deóla

Presente ao julgamento, o Patrono do Recorrente. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Recorrente se manifestou no sentido de prova testemunhal, com a oitiva do Comissário Técnico, Sr. Anderson Navaresi e o Chefe de Equipe, Sr. Elio Seikel, e por questão de ordem, requereu o destaque da preliminar arguida nos autos. Na sequência, o D. Procurador se manifestou no sentido não ter provas a produzir. Ato contínuo, o Relator esclareceu que a preliminar arguida se confunde com o mérito, e na sequência, deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, foi realizada a produção da prova testemunhal, com a oitiva do Sr. Elio Seikel, na qualidade de informante, por ser o chefe da equipe Recorrente. Ausente, apesar de regularmente intimado, o Sr. Anderson Navaresi. Por questão de ordem, o Patrono do Recorrente manifestou seu inconformismo com a ausência da testemunha intimada. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Acolhida a sua Preliminar de Nulidade da decisão por afronta ao artigo 67.9 do CDA, e no mérito, que seja Dado Provimento ao Recurso, conforme exarado nos autos. Na sequência, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. Tadeu Diniz, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de Não Conhecimento do Recurso, sendo Acolhida a sua Preliminar de irrecorribilidade de decisões proferidas no processo de pesagem, arguida nos autos, e no mérito, que seja Negado Provimento. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Relator para leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Provimento, para declarar a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

nulidade da decisão dos Comissários Desportivos. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **DADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O D. Procurador requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, e os Auditores, Dr. Ricardo Coriolano e Dr. Kenio Barbosa